



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2679 DE 30 de Dezembro de 2024.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2025.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2025, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único - A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do Anexo II-A.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único – A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II e Anexo II-A) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único: Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício.

Art. 7º O Anexo III, demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

Art. 8º Este Decreto vigorará de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Benjamin Constant do Sul, RS, em 30 de Dezembro de 2024.


NILTON JOSE VALENTINI

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Em data supra.

AIRTON FRANCESCHI

Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

- DA FISCALIZAÇÃO

A maior parcela da Receita do Município, vem de fontes externas, através de transferências dos Governos da União e do Estado, sobre as quais a Administração Municipal não tem ação efetiva, limitando-se a registrá-las e controlar as suas aplicações;

A receita própria, por força do sistema tributário nacional, se limita aos impostos: IPTU, IRRF, Contribuição de melhoria e Taxas.. A Prefeitura mantém fiscais, que visitam os estabelecimentos comerciais, verificando a sua regularidade junto ao fisco municipal, dá orientação e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis para que o custo não ultrapasse a arrecadação pelo princípio da economicidade.

O Município firmou convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, aderindo ao PIT – Programa de Integração Tributária com vistas a agilizar a digitação das notas do setor primário e da indústria e comércio, bem como a fiscalização de trânsito por meio de equipe volante.

O IPTU tem recebido um tratamento diferenciado, com cadastro imobiliário implantado e com cobrança através de carnê. Embora não haja uma fiscalização direta em cada domicílio, nenhuma transação imobiliária é efetuada, sem a certidão de regularidade com o fisco municipal.

DO COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos meios de comunicação existentes no município. Esgotados os meios amigáveis, a Prefeitura promove a



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

cobrança judicial. Vale salientar, que este último recurso é evitado por dois motivos: primeiro porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo, frustrando a intenção da Prefeitura, e segundo, por que as dívidas, na sua grande maioria, são diminutas não comportando a cobrança judicial, em face do seu elevado custo, o que torna a medida desgastante e deficitária e anti econômica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTAN DO SUL

De 04 de maio de 2000

Metas Bimestrais de Arrecadação

[illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTAN DO SUL

De conformidade com os Artigos 8º e 13 da Lei Complementar n. 101

De 04 de maio de 2000

EXERCÍCIO DE 2025

Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2025	Legislativo	Gab. Prefeito	Secret. Adm.	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Sec Social	Obras	Sec. Agric.	Sec. Indig.	Enc Gerais	Total/Mês
Janeiro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Fevereiro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
1º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,66	980.666,66	572.816,66	159.666,66	254.450,00	5.666.666,64
Março	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Abril	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
2º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,66	980.666,66	572.816,66	159.666,66	254.450,00	5.666.666,64
Maió	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Junho	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
3º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,66	980.666,66	572.816,66	159.666,66	254.450,00	5.666.666,64
Julho	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Agosto	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
4º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,66	980.666,66	572.816,66	159.666,66	254.450,00	5.666.666,64
Setembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Outubro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
5º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,66	980.666,66	572.816,66	159.666,66	254.450,00	5.666.666,64
Novembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,33	490.333,33	286.408,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,32
Dezembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	600.425,00	724.000,00	165.858,37	490.333,37	286.408,37	79.833,37	127.225,00	2.833.333,48
6º Bimestre	174.750,00	225.250,00	318.500,00	1.200.850,00	1.448.000,00	331.716,70	980.666,70	572.816,70	159.666,70	254.450,00	5.666.666,80
Total	1.048.500,00	1.351.500,00	1.911.000,00	7.205.100,00	8.688.000,00	1.990.300,00	5.884.000,00	3.436.900,00	958.000,00	1.526.700,00	34.000.000,00

Benjamin Constant do Sul, 30 de dezembro de 2024

Juliane Costa
JULIANE COSER

Contadora - CRC 082168/O-RS
CIC 011.269.370-96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTAN DO SUL

ANEXO - II - A

DESPESA PROJETADA

EXERCÍCIO DE 2025	Legislativo	Gab. Prefeito	Secret. Adm.	Secret. Educ.	Obras	Sec Saúde	Sec Agricultura	Sec. Assistência	Sec Indigenas	Enc Gerais	Total/Mês
Janeiro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Fevereiro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Março	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Abril	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Maio	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Junho	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Julho	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Agosto	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Setembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Outubro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Novembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,33	724.000,00	286.408,33	165.858,33	79.833,33	127.225,00	2.833.333,33
Dezembro	87.375,00	112.625,00	159.250,00	604.175,00	490.333,37	724.000,00	286.408,37	165.858,37	79.833,37	127.225,00	2.833.333,37
Total	1.048.500,00	1.351.500,00	1.911.000,00	7.250.100,00	5.884.000,00	8.688.000,00	3.436.900,00	1.990.300,00	958.000,00	1.526.700,00	34.000.000,00

Benjamin Constant do Sul, 30 de dezembro de 2024

NILTON JOSÉ VALENTINI - Prefeito

Joliane Dora

IDIANE COSER - Contadora

Contadora - CRC 082168-O/RS

CPF.: 011.269.370/96